



Governo do Distrito Federal
Controladoria-Geral do Distrito Federal
Subcontroladoria de Controle Interno

RELATÓRIO DE AUDITORIA **Nº 25/2023 - DAESP/COAUC/SUBCI/CGDF**

Unidade: Fundação Hospitalar do Distrito Federal - FHDF
Processo nº: 00480-00004722/2023-64
Assunto: Auditoria de Conformidade - FHDF - Em processo de extinção - 2023
Ordem de Serviço: 114/2023-SUBCI/CGDF de 16/10/2023
Nº SAEWEB: 0000022293

1. INTRODUÇÃO

Este relatório visa informar se a unidade auditada está em conformidade com as normas e os procedimentos que devem ser seguidos. São registradas desconformidades, caso detectadas, e apresentadas recomendações pertinentes para melhoria da gestão.

A auditoria foi realizada no(a) Fundação Hospitalar do Distrito Federal - FHDF, durante o período de 18/10/2023 a 25/10/2023, objetivando análise dos atos e fatos da gestão da Fundação Hospitalar do DF(em extinção) - 2023-Extraordinária.

A seguir são apresentados os processos analisados:

NÃO HÁ PROCESSOS RELACIONADOS À AUDITORIA

Após a conclusão dos trabalhos de campo, foi elaborado o Relatório Preliminar nº 06/2023 - DAESP/COAUC/SUBCI/CGDF (126754945), o qual foi encaminhado à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES e ao Inventariante da Fundação Hospitalar do Distrito Federal – FHDF (em processo de extinção), por meio do Ofício Nº 1559/2023 – CGDF/SUBCI, de 13/11/2023 (126922350) - Processo SEI nº 00480-00005218/2023-81, para manifestação acerca dos fatos e recomendações contidas no referido documento. Em 16/11/2023, a SES encaminhou o Ofício Nº 10180/2023 – SES/GAB (127185098), contendo as providências e/ou justificativas aos apontamentos de auditoria, os quais foram considerados na elaboração deste Relatório.



Em razão da publicação da Portaria nº 163/2023-CGDF, de 06/07/2023 as falhas estão classificadas em Tipo "A", Tipo "B" e Tipo "C" de acordo com os critérios listados no Art. 20 do citado normativo.

Por fim, informa-se que o Auditor de Controle Interno Rafael Fernandes Carvalho, matrícula nº 271.936-3, participou da execução do trabalho, encontrando-se atualmente cedido a outro órgão, razão pela qual não assina o presente Relatório.

2. RESULTADOS

2.1 Gestão Fiscal

2.1.1. AUSÊNCIA DE APROVAÇÃO E EMISSÃO DE DECRETO PARA A EXTINÇÃO PLENA DA FHDF

Classificação da falha: Tipo B

Durante os trabalhos de auditoria verificou-se que, embora todos os requisitos para se proceder à extinção plena da Fundação Hospitalar tenham sido atendidos, a formalização dessa extinção não foi adequada, conforme explicado a seguir.

De acordo com a Ata da Centésima Sexagésima Oitava Reunião Ordinária do Conselho Fiscal da Fundação Hospitalar do Distrito Federal – em processo de extinção:

ATA DA CENTÉSIMA SEXAGÉSIMA OITAVA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO FISCAL DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL – em processo de extinção

No **sexto dia do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e três**, às dez horas, reuniu-se de forma extraordinária, (...) resolveram apontar os itens necessários para o pleno encerramento da entidade, cujos procedimentos deverão ser tomados pelo Sr. Inventariante, quais são: 1) Providenciar abertura de processo específico e exclusivo de consolidação único e exclusivo da Extinção Plena da Fundação Hospitalar do DF, em processo de extinção de forma que atenda ao Decreto de constituição do processo de extinção plena contendo os seguinte itens e enviados a este Conselho Fiscal de forma física para análise das peças solicitadas, as quais são: **Item 1** - Todas as Certidões Públicas e Privadas do GDF, dos Órgãos Federais, Receita Federal do Brasil, Previdência Social, Dívida Ativa, da União, CNPJ e inscrição do Distrito Federal encerrados e desatrelados de qualquer relação de obrigações com qualquer que seja entidades públicas ou privadas. **Item 2** - comprovação de baixa da Entidade no Cartório de origem de sua Constituição. **Item 3** - Pareceres do Tribunal de Contas do DF, aprovando plenamente sem ressalva todas as prestações de contas da Fundação Hospitalar do DF, em processo de extinção até a presente data. **Item 4**, Documento da Dívida Ativa e Receita Federal do Brasil, bem como da Previdência Social desvinculando qualquer obrigação da FHDF em processo de extinção com qualquer dívidas junto a estes órgão. **Item 5**, Elaboração de Relatório Administrativo conforme determina o



Decreto de constituição e critérios de encerramento pleno da Instituição, discriminando o Patrimônio inicial da Entidade em Processo de extinção e demonstrando o destino físico dos bens imóveis da seguinte forma; Bens designados para pessoas Físicas, exemplo bens rurais e outro, bens doados e devolvidos a pessoas físicas ou jurídicas, Exemplo, bens devolvidos a Terracap, Novacap, GDF, Secretária de Saúde do DF e outros órgãos ou entidades públicas ou privadas a exemplo dos Hospitais e Centros de saúde urbanos e rurais. **Por fim, aprovado o processo pelo Conselho Fiscal que seja encaminhado ao TCDF e em seguida solicitado ao GDF o Decreto de Plena extinção da Entidade. (...) (grifos nossos)**

A 168ª Ata do Conselho Fiscal foi levada ao Conselho Deliberativo da FHDF, que concordou com todos os seus termos e solicitou ao Inventariante a adoção das providências necessárias para a extinção da FHDF:

ATA CENTÉSIMA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DELIBERATIVO DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL

Aos oito dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte três, às quatorze horas, realizou-se a centésima sexagésima primeira Reunião Ordinária do Conselho Deliberativo da Fundação Hospitalar do Distrito Federal, em processo de extinção, excepcionalmente, por vídeo conferência. (...). Aberta a reunião, foi feita a **leitura da 168ª Ata do Conselho Fiscal da FHDF**, em processo de extinção, após a leitura o **Conselho Deliberativo deliberou que nada tem a opor ao conteúdo constante da ata do Conselho Fiscal em referência** e em especial ao item 3 que trata de pareceres do Tribunal de Contas do DF aprovando plenamente sem ressalva todas as prestações de contas da FHDF, em processo de extinção, até a presente data, **ficando o Senhor Inventariante a adoção das providências que se fizerem necessárias. (grifos nossos).**

A leitura das Atas acima (Conselho Fiscal e Deliberativo da FHDF) permite inferir que caberia ao Inventariante providenciar o atendimento dos cinco itens constantes da Ata do Parecer Fiscal, e então submeter novamente aos Conselhos Fiscal e Deliberativo, que aprovariam o processo de extinção, com posterior emissão de Decreto do GDF sobre a extinção plena da Fundação.

De acordo com o documento denominado “Relatório Final da Comissão de Inventariança da Fundação Hospitalar do Distrito Federal - em processo de extinção” (disponível no Sistema e-Contas), o Inventariante respondeu a todos os cinco itens solicitados pelo Conselho Fiscal, inclusive fazendo uma ressalva de que tais itens já eram de conhecimento desses Conselhos, a saber: *“Salientamos que os Conselhos Fiscal e Deliberativo da FHDF, em processo de extinção, tinha total conhecimento dos fatos acima citados, o que causou estranheza essas ponderações por serem fatos já vencidos e de conhecimento de ambos os Conselhos.”*

Entretanto, ocorre que não foram encontrados nos autos a nova resposta do Conselho Fiscal acerca das informações concedidas pelo Inventariante em seu Relatório Final, mas sim a inserção das peças do processo no Sistema e-Contas, informando que a data final de existência da Fundação Hospitalar seria 08/09/2023.



A fim de esclarecer o ocorrido, foi requerido por meio da Solicitação de Informação nº 38/2023 – DAESP/COAUC/SUBCI/CGDF (124800070), em seu item “4”:

(...)

4. Informar o exato período de 2023 até a ocorrência da extinção plena da Fundação Hospitalar do Distrito Federal, bem como a documentação que comprove tal extinção, em obediência ao artigo 8º do Decreto Distrital nº 21.478, de 31 de agosto de 2000.

O Inventariante se manifestou por meio do Despacho SES/SUAG/DICON/GCC, de 20/10/2023 (125029254):

No item 4, solicitou-se:

"4. Informar o exato período de 2023 até a ocorrência da extinção plena da Fundação Hospitalar do Distrito Federal, bem como a documentação que comprove tal extinção, em obediência ao artigo 8º do Decreto Distrital nº 21.478, de 31 de agosto de 2000."

O período exato da extinção Plena da FHDF, em processo de extinção é o dia 08/09/2023, prazo final da prorrogação do Grupo de Inventariança, constante no Decreto Distrital nº 44.588, de 31 de maio de 2023, publicado DODF nº 103, página 1, de 01/06/2023.

Conforme dito anteriormente – e confirmado pela manifestação do Inventariante – houve um equívoco quanto aos trâmites para se declarar a extinção plena da FHDF (cuja data informada seria 08/09/2023, prazo final da prorrogação do Grupo da Inventariança), pois restou ausente o encaminhamento das pendências solicitadas pelo Conselho Fiscal em sua 168ª reunião, o que impossibilita a adequada aprovação da referida extinção pelos Conselhos Fiscal e Deliberativo, em obediência ao Decreto Distrital nº 21.478/2000, em seus artigos 7º e 8º, bem como edição de Decreto para formalizar esse ato:

Art. 7º. Caberá ao inventariante da Fundação Hospitalar do Distrito Federal em processo de extinção **submeter, os atos necessários à extinção plena da entidade, à aprovação dos Conselhos Deliberativo e Fiscal**, que permanecerão em atividades até a efetiva extinção da entidade, correndo as despesas de seus funcionamentos, à conta da Secretaria de Estado de Saúde.

Parágrafo Único. As reuniões do Conselho Deliberativo serão presididas pelo Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal. [Parágrafo alterado\(a\) pelo\(a\) Decreto 26982 de 10/07/2006](#)

Art. 8º. Adotadas as providências, o Secretário de Estado de Saúde decidirá sobre a matéria, aprovando os termos da proposta de extinção. (grifos nossos)

Por meio do Ofício Nº 10180/2023 - SES/GAB, de 16/11/2023, o qual encaminhou o Despacho ? SES/SUAG/DICON/GCC, de 16/11/2023 (Processo SEI Nº 00480-00005218/2023-81), o gestor se manifestou para o presente ponto com o seguinte:

Em resposta ao item 1 das Recomendações, que cita:

"1) Submeter, em obediência aos artigos 7º e 8º do Decreto Distrital nº 21.478/2000, o Relatório Final da Comissão de Inventariança da Fundação Hospitalar do Distrito



Federal - em processo de extinção, a fim de que os Conselhos Fiscal e Deliberativo possam, a fim de que os Conselhos Fiscal e Deliberativo possam aprovar adequadamente a extinção plena da FHDF, com posterior emissão de Decreto para efetivar o Ato."

Informamos que o Art. 7º do Decreto Distrital nº. 21.478, de 31 de agosto de 2000, menciona:

"Art. 7º. Caberá ao inventariante da Fundação Hospitalar do Distrito Federal em processo de extinção submeter, Os atos necessários à extinção plena da entidade, à aprovação dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, que permanecerão em atividades até a efetiva extinção da entidade, correndo as despesas de seus funcionamentos, à conta da Secretaria de Estado de Saúde."

Vejam os que diz o Conselho Fiscal da Fundação Hospitalar do Distrito Federal - FHDF, em processo de extinção:

"ATA DA CENTÉSIMA SEXAGÉSIMA OITAVA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO FISCAL DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL – em processo de extinção No sexto dia do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e três, às dez horas, reuniu-se de forma extraordinária, (...) resolveram apontar os itens necessários para o pleno encerramento da entidade, cujos procedimentos deverão ser tomados pelo Sr. Inventariante, quais são: 1) Providenciar abertura de processo específico e exclusivo de consolidação único e exclusivo da Extinção Plena da Fundação Hospitalar do DF, em processo de extinção de forma que atenda ao Decreto de constituição do processo de extinção plena contendo os seguintes itens e enviados a este Conselho Fiscal de forma física para análise das peças solicitadas, as quais são: Item 1 - Todas as Certidões Públicas e Privadas do GDF, dos Órgãos Federais, Receita Federal do Brasil, Previdência Social, Dívida Ativa, da União, CNPJ e inscrição do Distrito Federal encerrados e desatrelados de qualquer relação de obrigações com qualquer que seja entidades públicas ou privadas. Item 2 - comprovação de baixa da Entidade no Cartório de origem de sua Constituição. Item 3 - Pareceres do Tribunal de Contas do DF, aprovando plenamente sem ressalva todas as prestações de contas da Fundação Hospitalar do DF, em processo de extinção até a presente data. Item 4, Documento da Dívida Ativa e Receita Federal do Brasil, bem como da Previdência Social desvinculando qualquer obrigação da FHDF em processo de extinção com qualquer dívidas junto a estes órgãos. Item 5, Elaboração de Relatório Administrativo conforme determina o Decreto de constituição e critérios de encerramento pleno da Instituição, discriminando o Patrimônio inicial da Entidade em Processo de extinção e demonstrando o destino físico dos bens imóveis da seguinte forma; Bens designados para pessoas físicas, exemplo bens rurais e outro, bens doados e devolvidos a pessoas físicas ou jurídicas, Exemplo, bens devolvidos a Terracap, Novacap, GDF, Secretária de Saúde do DF e outros órgãos ou entidades públicas ou privadas a exemplo dos Hospitais e Centros de saúde urbanos e rurais. Por fim, aprovado o processo pelo Conselho Fiscal que seja encaminhado ao TCDF e em seguida solicitado ao GDF o Decreto de Plena extinção da Entidade. (...) (grifos nossos)"

E o Conselho Deliberativo:

"ATA CENTÉSIMA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DELIBERATIVO DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL Aos oito dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e três, às quatorze horas, realizou-se a centésima sexagésima primeira Reunião Ordinária do Conselho Deliberativo da Fundação Hospitalar do Distrito Federal, em processo de extinção, excepcionalmente, por vídeo conferência. (...). Aberta a reunião, foi feita a leitura da 168ª Ata do Conselho Fiscal da FHDF, em processo de extinção, após a leitura o Conselho Deliberativo deliberou que nada tem a opor ao conteúdo constante da ata do Conselho Fiscal em referência e em especial ao item 3 que trata de pareceres do



Tribunal de Contas do DF aprovando plenamente sem ressalva todas as prestações de contas da FHDF, em processo de extinção, até a presente data, ficando o Senhor Inventariante a adoção das providências que se fizerem necessárias. (grifos nossos)."

O Inventariante respondeu no Sistema E-Contas do TCDF, aos itens citados pelo Conselho Fiscal, na forma abaixo:

1) " Item 1 - Todas as Certidões Públicas e Privadas do GDF, dos Órgãos Federais, Receita Federal do Brasil, Previdência Social, Dívida Ativa, da União, CNPJ e inscrição do Distrito Federal encerrados e desatrelados de qualquer relação de obrigações com qualquer que seja entidades públicas ou privadas."

Resposta: Esclarecemos que no GDF não é mais elaborado processo físico, todos os processos são no SEI. O Inventariante demonstrou ao Conselho Fiscal as Prestações de Contas dos exercícios 2017, 2018, 2019 e 2020 sendo as mesmas aprovadas por ambos Conselhos, pela CGDF e pelo TCDF; e as Prestações de Contas dos exercícios 2021 e 2022, ambas aprovadas nos Conselhos (Fiscal e Deliberativo) e pela CGDF, serão encaminhadas ao TCDF para análise; e a Prestação de Contas Extraordinária (Final) encontra-se em análise pela CGDF.

Todas as Certidões Negativa de Débito estão anexadas ao Sistema E-Contas do TCDF, as quais acrescento aos autos (127125662). Quanto a Certidão da Receita Federal, ela está Positiva com efeito negativo, devendo-se ao fato do parcelamento do débito, sendo este parcelado em 240 (duzentos e quarenta) meses, 20 (vinte) anos, sendo pagas 220 (duzentos e vinte meses), restando pagar 20 (duzentos e vinte) meses, 10 (dez) anos. O parcelamento foi transferido para o CNPJ do GDF (127134988). A Certidão continua com termo positivo com efeito negativo devido a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - PGFN solicitar que o GDF faça outro parcelamento, o que aumentaria o débito, motivo pelo qual não procedemos o recomendado.

2) Item 2 - comprovação de baixa da Entidade no Cartório de origem de sua Constituição.

Resposta: Segundo o MANUAL DE INVENTARIANÇA 1ª Edição, de fevereiro de 2017, da Coordenação - Geral de Extinção e Convênios - Departamento de Órgãos Extintos - Secretaria-Executiva do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, essa atribuição não faz parte das atribuições do Inventariante.

3) Item 3 - Pareceres do Tribunal de Contas do DF, aprovando plenamente sem ressalva todas as prestações de contas da Fundação Hospital as do DF, em processo de extinção até a presente data.

Resposta: Citamos que o Tribunal de Contas do Distrito Federal aprovou as prestações de Contas dos Exercícios até 2020, sendo que as de 2021 e 2022 já foram analisados e aprovadas pela CGDF, e em breve será encaminhado ao TCDF. Entendemos não ser necessário aguardar a aprovação dos exercícios 2021 e 2022 visto que viraria um círculo vicioso, pois haveria necessidade de ser feito 2023, 2024 (...).

4) Item 4, Documento da Dívida Ativa e Receita Federal do Brasil, bem como da Previdência Social desvinculando qualquer obrigação da FHDF em processo de extinção com qualquer dívidas junto a estes órgão.

Resposta: Anexamos aos autos o pedido e a transferência efetuada pela Receita Federal (127134988).

5) Item 5, Elaboração de Relatório Administrativo conforme determina o Decreto de constituição e critérios de encerramento pleno da Instituição, discriminando o Patrimônio inicial da Entidade em Processo de extinção e demonstrando o destino físico dos bens imóveis da seguinte forma; Bens designados para pessoas Físicas, exemplo bens rurais e outro, bens doados e devolvidos a pessoas físicas ou jurídicas, Exemplo, bens devolvidos a Terracap, Novacap, GDF, Secretária de Saúde do DF e outros órgãos



ou entidades públicas ou privadas a exemplo dos Hospitais e Centros de saúde urbanos e rurais. Por fim, aprovado o processo pelo Conselho Fiscal que seja encaminhado ao TCDF e em seguida solicitado ao GDF o Decreto de Plena extinção da Entidade. (...)

Resposta: O Relatório do Organizador das Contas consta no Sistema E-Contas do TCDF, com as informações necessárias.

CONCLUSÃO:

No Relatório preliminar nº 06/2023-DAESP/COAUC (126754945) é recomendado que o inventariante repasse a resposta ao Conselho Fiscal e ao Conselho Deliberativo. Ressaltamos que tais informações já foram repassadas diversas vezes a ambos os Conselhos, inclusive citadas em Atas (127143840 e 127144093) entre outras. Saliento que o Conselho Fiscal encaminhou as suas últimas Atas ao Conselho Deliberativo sem conhecimento do inventariante e sem dar o direito ao contraditório do mesmo, o que dificultou o entendimento, e que demonstra que dificilmente tal entendimento ocorrerá, devido a vigência da Comissão ter expirado.

Espero que com essas respostas de uma certa forma conste como aprovação de ambos os Conselhos, visto que não ocorreu a prorrogação do Grupo de Inventariança, a qual **venceu em 08/09/2023**. Acrescento que o Inventariante não quer permanecer nessa atribuição (inventariante), uma vez que me aposentei há 4 (quatro) anos e atualmente ocupo cargo comissionado, e espero daqui a algum tempo aposentar de fato e direito. Acrescento que se for necessário a prorrogação, alguns membros de ambos os Conselhos terão interesse em sair.

Diante dos argumentos acima, solicito aos ilustres Auditores que caso acate as argumentações supra, que os autos retornem a esta GCC/DICON/FSDF para que possamos nos autos do Processo 0360-000843/2011 atender o Art. 8º do Decreto 21.478, de 31 de agosto de 2000.

O gestor inicia a sua manifestação informando sobre o atendimento dos itens solicitados pelo Conselho Fiscal da Fundação Hospitalar do Distrito Federal (“*ATA DA CENTÉSIMA SEXAGÉSIMA OITAVA REUNIÃO ORDINÁRIA*”), concluindo com a solicitação de que tal informação por si só fosse suficiente para atendimento da recomendação da presente falha.

Tal entendimento do gestor não deve prosperar, pois conforme dito no apontamento, por determinação do Decreto Distrital nº 21.478/2000 (artigos 7º e 8º), é de competência dos Conselhos Fiscal e Deliberativo da FHDF avaliarem os atos do processo de extinção (apresentados pelo inventariante). Após a aprovação por estes Conselhos, o assunto deverá ser submetido ao Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal, que decidirá sobre a matéria. E após a aprovação pelo Secretário, o ato deverá ser encaminhado ao Excelentíssimo Governador do Distrito Federal, que caso aprove irá emitir um Decreto formalizando a extinção.

Como o descrito no parágrafo anterior não foi atendido pelo gestor, fica mantida a recomendação.

Causa

Em 2023:



Não encaminhamento, pelo Inventariante da Fundação Hospitalar do Distrito Federal, do Relatório Final com as pendências solicitadas pelo Conselho Fiscal.

Consequência

Declaração de extinção plena da Fundação Hospitalar do Distrito Federal realizada de forma inadequada, dada a ausência de aprovação dos Conselhos Fiscal e Deliberativo, incluindo a manifestação do Secretário de Estado de Saúde.

Recomendações

Fundação Hospitalar do Distrito Federal - FHDF:

- R.1) Submeter, em obediência aos artigos 7º e 8º do Decreto Distrital nº 21.478/2000, o Relatório Final da Comissão de Inventariança da Fundação Hospitalar do Distrito Federal - em processo de extinção, a fim de que os Conselhos Fiscal e Deliberativo possam aprovar **adequadamente** a extinção plena da FHDF, com encaminhamento ao Secretário de Saúde para decidir sobre a matéria e posterior emissão de decreto do Excelentíssimo Governador do Distrito Federal para efetivar o ato.

2.2 Pessoal

2.2.1. AUSÊNCIA DE QUADRO DE PESSOAL PARA A FHDF

Assim como nos anos anteriores, a Fundação Hospitalar do Distrito Federal – Em Processo de Extinção não possui quadro próprio de pessoal, em observância ao artigo 2º do Decreto Distrital nº 21.478, de 31/08/2000, *in verbis*:

Art. 2º. Os servidores ocupantes de cargos efetivos do quadro de pessoal permanente da Fundação Hospitalar do Distrito Federal, passam a integrar o quadro de pessoal permanente do Distrito Federal, permanecendo em seus respectivos cargos e carreiras, sem prejuízo de seus direitos e vantagens, tendo lotação na Secretaria de Estado de Saúde.

Parágrafo único. Os cargos da Fundação Hospitalar do Distrito Federal, que não puderem eventualmente ser redistribuídos, por incompatibilidade, para o Quadro de Pessoal do Distrito Federal passarão a compor quadro em extinção.

2.3 Contábil

2.3.1. PARCELAMENTO E TRANSFERÊNCIA DO DÉBITO DA FHDF PARA O GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL



No Relatório de Auditoria nº 15/2023 – DAESP/COAUC/SUBCI/CGDF, que tratou de auditoria na FHDF nos exercícios de 2021 e 2022, é informado sobre a atualização da situação de um débito previdenciário que estava em nome da Fundação Hospitalar do Distrito Federal – Em Processo de Extinção –, o que estava impedindo a emissão da Certidão Negativa de Débitos para a Fundação. a fim de saber em que situação se encontra o fato ora relatado, foi requerido por meio da Solicitação de Informação Nº 38/2023 - CGDF/SUBCI/COAUC/DAESP, de 19/10/2023 (124800070), em seu item “a”:

1. Informar a atual situação da sucessão tributária das dívidas da FHDF junto à Receita Federal do Brasil - RFB e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN, objetivando a emissão de Certidão Negativa de Débitos da Fundação Hospitalar do Distrito Federal. Caso existente, encaminhar cópia da referida Certidão Negativa;

O inventariante se manifestou por meio do Despacho SES/SUAG/DICON/GCC, de 20/10/2023 (125029254)

Em atenção a Solicitação de Informação nº 38/2023 - CGDF/SUBCI/COAUC/DAESP, onde solicita:

"1. Informar a atual situação da sucessão tributária das dívidas da FHDF junto à Receita Federal do Brasil - RFB e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN, objetivando a emissão de Certidão Negativa de Débitos da Fundação Hospitalar do Distrito Federal. Caso existente, encaminhar cópia da referida Certidão Negativa;"

Respondemos:

Em nova visita a Gerência de Controle de Passivo Contingentes/Tesouro-GDF, em 19/10/2023, fui informado que o parcelamento do débito se deu em 240 (duzentos e quarenta) meses, ou seja 20 (vinte) anos, conforme (124999308), apesar de ter solicitado a redução de meses no parcelamento, para 60 (sessenta) meses, ou seja 5 (cinco) anos, tal redução não prosperou, provavelmente porque a prestação ficaria bem elevada, desta forma o Tesouro GDF optou em manter o parcelamento em 240 (duzentos e quarenta) meses.

Informamos que já foram pagas 120 (cento e vinte) prestações (125001275), devidamente descontados do repasse para Estados/Municípios, efetuados pela União. Restando ainda 120 (cento e vinte) parcelas a serem pagas.

Esclarecemos que foi solicitado a Receita federal a transferência do débito para o CNPJ do GDF, e assim foi efetuado conforme (125000565) e o demonstrativo dos pagamentos efetuados (125001275).

Solicitamos no Sistema REGULARIZE da PGFN que a Certidão Negativa de Débito - CND da Fundação Hospitalar do Distrito Federal - FHDF, em processo de extinção, que não constasse o termo (positivo com efeito negativo), na época foi concedido por 6 (seis) meses, e em seguida voltou a ser (positivo com efeito negativo) (125004436), tendo a PGFN solicitado: "(...) Não obstante, o pedido não se trata de mera transferência de parcelamento para o CNPJ do Distrito Federal, mas de sucessão tributária, que deve estar devidamente comprovada. Dessa feita, a fim de que se possa encaminhar o pedido para a Receita Federal para análise, comprove o requerente: 1. a legitimidade do subscritor do presente pedido para atuar em nome do Distrito Federal bem como da Fundação Hospitalar do Distrito Federal em liquidação; 2. cópia dos documentos /instrumento legal em que esteja expressa a assunção das dívidas da referida Fundação pelo Distrito Federal." . Devido ao CNPJ da FHDF, em processo de extinção, já ter sido



baixado (00.054.015/0001-32), e em nome do anterior inventariante, e devido as dificuldades encontradas para tais procedimentos por não depender somente do inventariante, não foi possível atender ao recomendado.

Assim, sendo fizemos outra solicitação junto ao Sistema Regularize (125006740), onde nos foi informado que "(...) O pedido não tem como ser analisado por meio do serviço requerido, vez se tratar-se de serviço inadequado ao fim pretendido. A inscrição 35.404.656-0 já se encontra liquidada e tal inscrição não impediria, por si só, a obtenção pelo requerente de Certidão negativa de Débito Tributários Federais. Ora impedem a obtenção de Certidão Negativa os débitos 35404661-6; 35404662-4; 35404663-2; 35404664-0, os quais se encontram parcelados (PARCELAMENTO DA LEI 12.810 /2013), os quais ensejam Certidão Positiva com efeito de Negativa. Portanto, o pedido, pelo serviço "Revisão de Dívida - PRDI - Parcelamento" referente ao débito previdenciário 35.404.656-0, carece de objeto, e, portanto, é julgado prejudicado. Deverá o requerente aviar futuro protocolo pelo serviço "Revisão de Dívida - PRDI - Alteração codevedor", vinculado aos débitos 35404661-6; 35404662-4; 35404663-2; 35404664-0, para fins de requerer a alteração da titularidade de referidos débitos da atual FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL para a Secretaria de Estado de Saúde, mediante documento assinado (firma reconhecida ou token) pela autoridade representante da Secretaria de Estado de Saúde (comprovação documental da designação para representar a Secretário de Estado de Saúde) donde conste tal documento, expressamente, a assunção de titularidade dos débitos 35404661-6; 35404662-4; 35404663-2; 35404664-0 pela Secretário de Estado de Saúde, vez que o preceito do art. 6º do DECRETO Nº 21478, de 31 de agosto de 2000, tratando-se de preceito abstrato, enseja a necessidade de um outro ato a demonstrar que, de fato, houve a efetiva prestação de constas e transferência dos débitos para a Secretário de Estado de Saúde, que passará a ser titular dos débitos 35404661-6; 35404662-4; 35404663-2; 35404664-0. (125039794)".

Em se tratando de um pedido de Revisão da Dívida, achamos prudente evitarmos tal solicitação, visto que poderia gerar um passivo ao GDF, uma vez que o parcelamento ocorreu com os benefícios do REFIS.

Conforme verificado na manifestação do inventariante, os trâmites necessários para a quitação da dívida – transferida para o Governo do Distrito Federal – já estão em andamento, sendo que do total de 240 prestações, 120 já foram pagas, o que possibilita a emissão de Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, devidamente inserida no Sistema e-Contas do Tribunal de Contas do Distrito Federal.

2.4 Gestão Fiscal

2.4.1. ROL DE RESPONSÁVEIS

A seguir elenca-se o rol de responsáveis pela gestão da Fundação Hospitalar do Distrito Federal, no exercício de 2023:

NOME DO RESPONSÁVEL/SUBSTITUTO	CARGO	PERÍODO
	Secretário de Saúde	



LUCILENE MARIA FLORÊNCIO DE QUEIROZ	Presidente da FHDF	01/01/2023 até o fechamento do presente relatório
ELLISTON LOBATO DOS SANTOS	Inventariante da FHDF	01/01/2023 até o fechamento do presente relatório

2.5 Orçamento e Finanças

2.5.1. AUSÊNCIA DE ORÇAMENTO PARA A FHDF

Conforme verificado no Sistema Integral de Gestão Governamental (SIGGo), não houve empenho realizado pela Fundação Hospitalar do Distrito Federal – FHDF – Em Processo de Extinção no exercício de 2023. Além disso, também foi verificado que o Balanço Patrimonial da Fundação se encontra zerado, o que está de acordo com o Decreto Distrital nº 21.478, de 31/08/2000, em seu artigo 5º:

Art. 5º. Os saldos orçamentários correspondentes ao exercício financeiro de 2000 alocados à Fundação Hospitalar do Distrito Federal, ficam transferidos para a Secretaria de Estado de Saúde.

Parágrafo único. Os saldos orçamentários previstos para pagamento dos inativos e pensionistas da Fundação Hospitalar do Distrito Federal ficam transferidos para o orçamento da Secretaria de Estado de Gestão Administrativa.

2.6 Patrimonial

2.6.1. AUSÊNCIA DE PATRIMÔNIO EM NOME DA FHDF

De acordo com o Relatório de Auditoria nº 44/2021 – DAESP/COAUC/SUBCI/CGDF, que tratou de auditoria na FHDF nos exercícios de 2018, 2019 e 2020, todos os bens imóveis da Fundação Hospitalar do Distrito Federal – FHDF – Em Processo de Extinção, já foram transferidos para a SES/DF, no montante de R\$66.088.251,69 (sessenta e seis milhões, oitenta e oito mil, duzentos e cinquenta e um reais e sessenta e nove centavos).

No tocante aos bens móveis, o mesmo relatório supracitado informa que houve a regularização dos bens móveis não localizados no processo de extinção, que correspondia a 530 bens, no valor total de R\$475.902,99 (quatrocentos e setenta e cinco mil, novecentos e dois reais e noventa e nove centavos). Dessa maneira, não resta mais nenhum tipo de patrimônio registrado em nome da Fundação Hospitalar do Distrito Federal, informação essa ratificada no Relatório de Auditoria nº 15/2023 – DAESP/COAUC/SUBCI/CGDF, cujo objeto foi auditoria na FHDF, exercícios 2021 e 2022.



3. CONCLUSÃO

Em face dos exames realizados e considerando as demais informações, as constatações foram classificadas conforme apresentado a seguir:

DIMENSÃO	SUBITEM	CLASSIFICAÇÃO
Gestão Fiscal	2.1.1.	Tipo B

Brasília, 27/12/2023

Diretoria de Auditoria nas Áreas de Economia, Serviços e Políticas Públicas-DAESP



Documento assinado eletronicamente pela **Controladoria Geral do Distrito Federal**, em 09 /01/2024, conforme art. 5º do Decreto Nº 39.149, de 26 de junho de 2018, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal Nº 121, quarta-feira, 27 de junho de 2018.



Para validar a autenticidade, acesse o endereço <https://saeweb.cg.df.gov.br/validacao> e informe o código de controle **102D0A72.83355688.C732DA99.DDFBD135**